

TERMO DE DILIGÊNCIA Nº 01/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27823/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026**

**EMPRESA DILIGENCIADA: NAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 59.660.965/0001-53**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, tais como gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, produtos de limpeza, higienização, desinfecção, utensílios e equipamentos correlatos, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente diligência é instaurada com fundamento nos arts. 5º, 11, 12, inciso III, 59, §2º, 64 e 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos itens 4.2, 4.2.1, 4.2.1.1, 4.2.3 e 7.9.2.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026.

A diligência possui caráter saneador e visa esclarecer dúvidas acerca da documentação apresentada, não sendo permitida a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente dos autos, nos termos da legislação vigente.

II – DOS FATOS APURADOS

Após análise da proposta final, documentação de habilitação e documentos complementares apresentados pela empresa NAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, verificaram-se as seguintes inconsistências:

1. Compatibilidade do Objeto Social e CNAEs

Constatou-se que os itens arrematados pela licitante abrangem, entre outros:

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM
20	AVENTAL DE PROTEÇÃO SARJA - SARJA, COZINHA, PADRÃO, SEM MANGA
42	CAIXA PLÁSTICA MULTIUSO COM TAMPA E TRAVA, TRANSPARENTE, 25 LITROS
97	ESCORREDOR DE MASSA ALIMENTÍCIA DE ALUMÍNIO, COM DIÂMETRO DE 40 CM, ALTURA DE 17,0 CM, CAPACIDADE DE 14,5 LITROS, COM ESPESSURA DE 1,7 MM, COM ALÇA E BASE
148	LUVAS DESCARTÁVEL LÁTEX TAMANHO P, M, G.

Contudo, não foi possível identificar, nos CNAEs constantes do Contrato Social, Cartão CNPJ, Inscrição Estadual e Alvará Sanitário, atividades econômicas compatíveis com a comercialização e distribuição dos referidos produtos.

Dessa forma, faz-se necessária a apresentação de esclarecimentos e documentos que demonstrem a efetiva aptidão da empresa para comercialização dos produtos ofertados.

2. Divergência em Atestado de Capacidade Técnica

Foi apresentado atestado de capacidade técnica emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Livramento/MT.

Todavia, verificou-se que o documento faz referência ao CNPJ nº 50.660.965/0001-53, divergente do CNPJ da licitante, qual seja 59.660.965/0001-53.

Tal divergência pode caracterizar mero erro material, porém exige confirmação formal por parte da emitente e da própria empresa.

III – DOCUMENTOS E ESCLARECIMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Fica a empresa intimada a apresentar, no prazo de 02 (duas) horas, contadas do recebimento desta diligência, os seguintes documentos:

1. Manifestação formal esclarecendo a compatibilidade dos CNAEs e do objeto social com os itens arrematados.
2. Notas fiscais de aquisição ou comercialização dos seguintes produtos:
 - Avental de Proteção;
 - Caixa Plástica Multiuso;
 - Escorredor de Massa;
 - Luvas Descartáveis;

ou outros documentos fiscais equivalentes que demonstrem atuação regular no segmento.

3. Catálogos, contratos de fornecimento, autorizações de distribuição ou documentos equivalentes que demonstrem vínculo comercial com fabricantes ou distribuidores dos produtos ofertados.
4. Em relação ao atestado de capacidade técnica:
 - a) Cópia integral do contrato administrativo;
 - b) Nota(s) de empenho;
 - c) Nota(s) fiscal(is) emitida(s);
 - d) Documento emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Livramento/MT confirmando a correção do CNPJ constante no atestado e ratificando sua autenticidade.

IV – DAS ADVERTÊNCIAS LEGAIS

A apresentação de informações ou documentos falsos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155, 156 e 337-L do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V – Encaminhamento dos fatos aos órgãos de controle e ao Ministério Público.

Caso seja comprovada falsidade documental, fraude em licitação ou tentativa de indução da Administração a erro, poderá ser instaurado processo administrativo sancionador, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

V – CONCLUSÃO

Determina-se a intimação da empresa NAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA para atendimento integral desta diligência, no prazo assinalado, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive desclassificação da proposta e instauração de procedimento sancionador, caso constatada irregularidade insanável.

Várzea Grande/MT, 02 de junho de 2026.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira
Pregoeiro/Agente De Contratação
Portaria nº 436/2026

***DOCUMENTO ASSINADO SEGUE ANEXO AO PROCESSO**